



FACULDADES FIP MAGSUL

HÉRIKA DE FREITAS ARISTIDES

**DE VÍTIMA À AGRESSOR:
A VIOLÊNCIA INFANTIL INTRAFAMILIAR E A CONSTRUÇÃO
DA PERSONALIDADE CRIMINOSA**

Ponta Porã - MS

2020

HÉRIKA DE FREITAS ARISTIDES

DE VÍTIMA À AGRESSOR:
A VIOLÊNCIA INFANTIL INTRAFAMILIAR E A CONSTRUÇÃO
DA PERSONALIDADE CRIMINOSA

Trabalho de Conclusão apresentado a Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fabrício Braun

Ponta Porã

2020

HÉRIKA DE FREITAS ARISTIDES

DE VÍTIMA À AGRESSOR:
A VIOLÊNCIA INFANTIL INTRAFAMILIAR E A CONSTRUÇÃO
DA PERSONALIDADE CRIMINOSA

Trabalho de Conclusão apresentado a Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Fabrício Braun
Faculdades Integradas de Ponta Porã

Profa. Me. Gianete Paola Butarelli
Faculdades Integradas de Ponta Porã

Ponta Porã/MS, 15 de Dezembro de 2020.

Dedico este trabalho ao meu avô, Theodorico de Freitas, sábio homem de pouco ou nenhum estudo que dedicou sua vida a educar e criar seus filhos e netos ao longo dos seus 96 anos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à Deus por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso e aos meus pais, Beatriz e Aparecido, pelos ensinamentos e valores passados.

Um agradecimento especial às luzes da minha vida, meus filhos, Nicole e Miguel, sempre compreensivos e amáveis, que foram meus maiores incentivadores para que eu continuasse na luta durante essa etapa da minha vida.

Agradeço também ao meu namorado, Paulo César, que compartilhou comigo a reta final dessa árdua conquista.

Por fim, agradeço ao meu orientador, professor, “podcaster”, Fabricio Braun, por ter feito desta etapa mais leve e tranquila.

ARISTIDES, Hérika de Freitas. **De Vítima à agressor: A Violência Infantil Intrafamiliar e a construção da Personalidade Criminosa.** – folhas. Trabalho de Conclusão (Graduação em Direito) – Faculdades Integradas de Ponta Porã – MS, Ponta Porã, 2020.

RESUMO

O presente trabalho dedica-se a investigação acerca das consequências de uma infância marcada pela violência intrafamiliar, buscando compreender se os abusos e agressões sofridos podem fazer da vítima um provável agressor no futuro. Para tanto, foi realizada uma análise dos tipos de violência intrafamiliar que são mais recorrentes no cenário atual, bem como na realidade dos lares brasileiros. Desta forma, o objetivo central do trabalho foi analisar se há, de fato, relação entre a personalidade criminosa e o meio no qual o agressor cresceu. Metodologicamente, trata-se de pesquisa interdisciplinar, com foco na relação existente entre Direito e Psicologia. Foi adotada a vertente jurídico-sociológica no desenvolvimento de investigação de tipo jurídico-interpretativo, com predomínio de raciocínios dedutivos e uso de técnica bibliográfica e do procedimento de análise de conteúdo. Os resultados da pesquisa demonstraram que, na maioria das vezes, a vítima pode vir a ser um agressor no futuro e, decorrência de seus traumas experimentados. Assim, conclui-se que para alcançar resultados satisfatórios no âmbito da proteção às crianças e adolescentes, necessário se faz o investimento em políticas públicas de apoio às famílias e, especialmente, a conscientização dos deveres da tríade protetora, que é composta por: Estado, Família e Sociedade.

Palavras-chave: Violência Infantil. Violência Intrafamiliar. Personalidade Criminosa.

ARISTIDES, Hérica de Freitas. **From Victim to Aggressor: Child Violence Within the Family and the Construction of Criminal Personality.** – folhas. Trabalho de Conclusão (Graduação em Direito) – Faculdades Integradas de Ponta Porã – MS, Ponta Porã, 2020.

ABSTRACT

The present work is dedicated to investigating the consequences of a childhood marked by intrafamily violence, seeking to understand whether the abuses and aggressions suffered can make the victim a likely aggressor in the future. To this end, an analysis was made of the types of intrafamily violence that are most recurrent in the current scenario, as well as in the reality of Brazilian homes. Thus, the main objective of the work was to analyze whether there is, in fact, a relationship between criminal personality and the environment in which the aggressor grew up. Methodologically, this is interdisciplinary research, focusing on the relationship between Law and Psychology. The legal-sociological aspect was adopted in the development of legal-interpretative research, with a predominance of deductive reasoning and the use of bibliographic technique and the content analysis procedure. The research results showed that, in most cases, the victim may become an aggressor in the future and, as a result of his experienced traumas. Thus, it is concluded that in order to achieve satisfactory results in the scope of protection for children and adolescents, it is necessary to invest in public policies to support families and, especially, awareness of the duties of the protective triad, which is composed of: State, Family and Society.

Keywords: Child Violence. Intra-family violence. Criminal Personality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A VIOLÊNCIA INFANTIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	12
1.1 PRINCIPAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA INFANTIL.....	13
1.1.1 <i>Violência Física</i>	14
1.1.2 <i>Violência Sexual</i>	16
1.1.3 <i>Violência Psicológica</i>.....	18
1.1.4 <i>Negligência e Abandono</i>.....	19
2 OS REFLEXOS DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NA CONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22
3 POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS EFICAZES PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR.....	28
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

O cenário atual traz a convicção de que a vida criminosa dos indivíduos tem se iniciado cada vez mais cedo, com a significativa participação de crianças e adolescentes em diversos tipos de atos infracionais. A grande preocupação que se tem diante da temática em questão, é com relação à ressocialização dos menores infratores, tendo como objetivo primordial o seu afastamento do mundo do crime.

No entanto, há necessidade de buscar, de modo preventivo, as origens de eventuais tendências criminosas nos primórdios da infância, investigando a convivência familiar, as influências sofridas pela criança e os reflexos psicológicos de violências possivelmente experimentadas.

É nesse contexto que se pode ressaltar a importância da proteção aos direitos e garantias fundamentais dos menores, a fim de que se desenvolvam de forma digna e estando livres de qualquer interferência deletéria em suas personalidades. Ainda, é imprescindível ditar a responsabilidade conjunta entre família, sociedade e Estado, enquanto garantidores de Direitos, buscando meios eficientes para o digno crescimento das gerações futuras.

O presente trabalho tratou das consequências de uma infância marcada pela violência intrafamiliar e a consequente violação de direitos e garantias fundamentais. Foram abordadas as principais formas de violência infantil, dentre as quais se destacam: a violência física, psicológica, a negligência e abandono e o abuso do poder familiar.

No que diz respeito às opções metodológicas, trata-se de uma pesquisa interdisciplinar, utilizando para sua realização a relação existente entre o Direito e a Psicologia. Optou-se pela vertente jurídico-sociológica no desenvolvimento de investigação de tipo jurídico-interpretativo, de técnica bibliográfica, com predomínio de raciocínios dedutivos e uso do procedimento de análise de conteúdo.

Desta forma, foi realizada análise para identificar se há relação entre a violência sofrida na infância e a construção da personalidade do sujeito, buscando trazer uma resposta à seguinte indagação: uma criança marcada pela violência e abusos de

poder familiar, bem como pela influência do meio em que encontra-se inserida, pode se tornar, futuramente, um adolescente com tendências a delinquir, ou um adulto criminoso?

Assim, diante dos reflexos da violência intrafamiliar, foi possível compreender os impactos gerados por uma infância violenta, sendo, portanto, imprescindível que haja a devida aplicabilidade dos meios preventivos a fim de que não se tenha que adentrar ao sistema punitivo, sendo necessário trazer à tona os meios de tutela reservados à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

1 A VIOLÊNCIA INFANTIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A violência doméstica, também conhecida como violência intrafamiliar, é um tema atual no mundo. Por muito tempo foi um tema pouco discutido, uma vez que acontecia sempre entre as paredes das casas e seus causadores eram os próprios membros das famílias.

No entanto, essa violência vem se estabelecendo na sociedade de modo gradativo, sendo marcada por qualquer forma de agressão praticada no meio familiar. (VIEIRA, 2015).

A violência sofrida pela criança é reconhecida quando existe ação ou omissão praticada normalmente por um adulto, que exerça sobre a vítima a função de cuidador ou responsável. Por isso, essa violência torna-se um problema de demanda social, pois geralmente é praticado pelos pais ou outras pessoas com algum vínculo de parentesco ou convivência. (PAIANO et al, 2007).

O psicanalista e escritor Jurandir Freire Costa, em sua obra “Violência e Psicanálise”, traz a definição de violência como sendo aquela situação em que o sujeito foi submetido a uma coerção e a um desprazer absolutamente desnecessário ao crescimento, desenvolvimento e manutenção de seu bem-estar, enquanto ser psíquico. (COSTA, 1984).

Outros autores também buscaram traçar uma definição para a violência, em especial a doméstica praticada contra crianças e adolescentes, como é o caso de Andréa Máris Campos Guerra, doutora em Teoria Psicanalítica:

A violência doméstica é um fenômeno complexo em que suas causas são múltiplas e de difícil definição, suas consequências são devastadoras para as crianças e adolescentes, definidas como ações hostis: A violência doméstica contra crianças e adolescentes representam todo o ato ou omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que, sendo capaz de causar dano sexual e psicológico a vítima; implica de um lado uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e de outro uma coisificação da infância, isto é uma negação do direito que as crianças e adolescentes tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento (GUERRA, 1998, p. 32)

Desta forma, pode-se considerar que a violência intrafamiliar se caracterizaria por uma ação ou omissão que prejudique a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao completo desenvolvimento de outro membro da família, neste caso, das crianças e adolescentes. Ela pode ser observada dentro ou fora de casa por algum membro da família, independente da consanguinidade, incluindo pessoas que passem a exercer uma função parental. (CESCA, 2004).

Em decorrência de sua prática se dar dentro dos lares e por pessoas próximas, que possuem a confiança das vítimas, é considerado um problema de grande relevância social, dada sua difícil percepção, que contribui para que comportamentos abusivos tornem-se repetitivos e se agravem, em frequência e intensidade, muitas vezes restando impunes.

Crianças e adolescentes expostos à violência intencional e repetitiva aprendem estes padrões como verdades, e estas verdades internas, padrões mentais representacionais afetivos, serão mediadores de suas relações sociais. (SCOBERNATTI, 2005, p. 165).

As principais formas de violência infantil serão abordadas no presente artigo, sendo elas: violência física, psicológica, negligência e abandono e abuso do poder familiar, trazendo posteriormente quais as possíveis consequências geradas pela violência intrafamiliar na construção da personalidade da vítima.

1.1 Principais formas de violência infantil

A violência intrafamiliar atualmente se faz presente em diferentes lugares, em todas as idades, níveis de escolaridade, religiões e camadas sociais. Envolvendo comportamentos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade (VIEIRA, 2015).

As famílias que impõem limites aos comportamentos das crianças através da violência estão reafirmando e transmitindo um modelo de criação violenta que se perpetua nas relações em família. Desta forma, os filhos de pais violentos aprendem

a enfrentar os problemas e resolver seus conflitos através do uso da força, repetindo em suas relações sociais o mesmo modelo que lhes foi apresentado pelos pais ou responsáveis: agressivo e intolerante. (SOUZA, 2002).

1.1.1 Violência física

Quando se fala em violência física no meio familiar, a ideia é de que há a necessidade de grandes agressões, torturas ou castigos extremos para sua configuração. No entanto, os pequenos castigos e “palmadas” que, segundo os pais, são utilizadas para corrigir seus filhos, por si só já fazem parte da violência intrafamiliar. Não é necessário medir a proporção externa, basta que se analise a relevância que teve a agressão no aspecto psicológico da criança.

No entendimento doutrinário, basta que a ação ou omissão praticada por pais, responsáveis ou parentes contra a criança ou o adolescente seja capaz de causar danos de natureza física, sexual ou psicológica.

Tais atitudes ferem o direito da criança e do adolescente de serem tratados como sujeitos que necessitam de atenção especial, por estarem em desenvolvimento. (GUERRA apud SCOBERNATTI, 2005).

A Constituição Federal prevê em seu Artigo 228, primeira parte, que “os pais possuem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores” (BRASIL, 1988). No entanto, referido dever não autoriza que os pais ou responsáveis utilizem de meios violentos, justificando-os com a necessidade de educar os filhos.

Quando a criança sai da linha e é agredida fisicamente, com maior ou menor intensidade dependendo da falta cometida e das circunstâncias em que o castigo é aplicado, estes pais justificam seus atos dizendo que batem para educar e acham que é viável uma palmada bem dada na hora certa e no lugar certo. (ALBERTON, 2005, p. 111).

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, dispõe em seu Artigo 5º sobre os atentados mediante ação ou omissão, aos seus

direitos fundamentais, dentre os quais se inclui a violência, a crueldade e a opressão, que são os meios mais comuns utilizados como castigo pelos pais:

Artigo 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990, p. 1).

O castigo físico, ainda que seja aquele considerado leve, traz inúmeras consequências para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, tais como a humilhação, o sentimento de submissão, além de machucarem fisicamente, provocando sentimentos adversos e que são prejudiciais à educação e à formação. (SILVA, 2013). A ideia de educação não deve estar associada a impor disciplina por meios violentos, abrindo mão do diálogo e buscando a convivência harmoniosa.

A família é a primeira forma de contato externo que a criança tem, devendo cumprir o papel de cuidado, zelo, atenção e auxílio no desenvolvimento saudável, tanto no aspecto físico, como no aspecto psicológico. A vivência da criança dentro de casa será refletida para sempre em sua vida, podendo os danos causados serem impossíveis de se reverter.

Todo o ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra a criança e/ou adolescentes, que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é uma negação do direito que a criança e adolescente têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento. (GUERRA *apud* SCOBERNATTI, 2005, p. 83).

A falta de demonstrações de afetos, a negligência ao oferecer recursos necessários, tais como alimentação, higiene e saúde, enquadra-se em omissões, que são tão prejudiciais quanto às ações propriamente ditas.

A violência ou mau trato infantil é também o impedimento de experiências de vida que produzam amor, segurança e que proporcionem boas condições para o desenvolvimento da criança. Este tipo de mau trato caracteriza-se por todo o tipo de privação de necessidades que caberia aos pais e educadores satisfazer. São

exemplos disto uma alimentação e vestuário insuficientes ou inadequados, falta de apoio médico e higiene, permissão de comportamentos arriscados e perigosos para a integridade física e mental da criança, assim como a privação educacional. (MATOS, 2013, p.1).

É fundamental que o assunto seja debatido e que os métodos utilizados pela maioria dos pais sejam repensados e questionados, visando um amadurecimento da questão da disciplina, deixando de associá-la à necessidade de castigos físicos ou à agressões psicológicas.

Ao agredir uma criança, deixa-se de considerá-la como ser humano detentor de direitos que é, e passa a considerá-la como um mero objeto de posse dos pais ou responsáveis, que deve servi-los e submeter-se à suas vontades, sob pena de punições.

1.1.2 Violência sexual

Uma das formas de violência física mais graves encontra-se o abuso sexual. “A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais, utilizando-se da força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas”. (DAY et. al., 2003). No caso em tela, utiliza-se da influência psicológica para com a criança ou adolescente.

Os abusos sexuais de crianças e adolescentes, na maioria das vezes são cometidos por pessoas da família, ou que convivem com a família, sendo aquelas em que as vítimas nutrem um sentimento de confiança. Este sentimento é o que torna mais fácil esconder o crime e, geralmente, esses indivíduos assustam ou ameaçam as vítimas para que se mantenham caladas, e o silêncio faz com que os abusos continuem a acontecer. (SILVA, 2013, p. 13).

Não é necessário que haja a conjunção carnal propriamente dita, uma vez que o fato de se apresentar imagens pornográficas através de impressões ou vídeos, ou de se praticar carícias, já caracteriza o abuso sexual intrafamiliar, pois tais atitudes geram danos psicológicos às vítimas.

Este tipo de relacionamento pode começar com carícias, como parece ser o mais frequente, mas pode também ter início com a exibição de fotos pornográficas à menor com a finalidade de familiarizá-la com as práticas libidinosas que com ela se deseja desenvolver. Atualmente, há formas mais sofisticadas de exposição através de métodos visuais. O videoteipe oferece uma série de vantagens em relação à fotografia, já que o movimento é importante, não apenas para ensinar, como para revelar as sensações de prazer. (SAFFIOTI, 2000, p. 61).

Nos casos em quem o abusador é o pai ou padrasto da criança, não se pode considerar que ele seja o único responsável pelo dano causado à vítima. Na maioria das vezes, o crime ocorre de forma silenciosa e quando é descoberto, muito tempo já se passou e muitas marcas já foram deixadas. Isso porque a mãe funciona como um escudo entre o que ocorre dentro de casa e o mundo externo, optando muitas vezes por proteger o agressor em um ato de submissão, deixando de amparar o próprio filho. (PEDERSEN, 2010, p. 24).

Na maioria das vezes apresenta-se submissa ao companheiro, mas ao mesmo tempo desempenha um papel de superprotetora deste. Ajuda a manter o complô do silêncio, justificando, ou encobrendo o que acontece. Também apresenta histórico de vitimização na infância, inclusive frequentemente como vítima de abuso sexual. Com poucos recursos para proteger a criança, quando o faz tem dificuldades em manter esta proteção, pois ela própria pode estar sendo vítima de agressões deste companheiro (FORWARD, 2005, p. 19-20).

A ocorrência de qualquer tipo de abuso no meio familiar, em especial o abuso sexual, gera de certa forma, uma confusão de sentimentos nas crianças e adolescentes. No caso de uma criança que cresce rodeada por um abusador, é possível que ela encare o abuso como uma demonstração de carinho, uma vez que sua pouca idade e sua falta de contato com o mundo além da família não lhe permite distinguir da forma necessária o que de fato seria uma demonstração de carinho.

Os sentimentos gerados na sociedade ao pensar em pais que abusam de seus filhos ou avós que abusam de seus netos é o de tristeza e repulsa. A família é a figura de proteção, carinho e cuidado e, abusar ou permitir que abusem de uma criança dentro da própria casa é a maior forma de desprezo que se pode haver diante de um ser humano portador de direitos e garantias fundamentais.

1.1.3 Violência psicológica

A violência psicológica é uma das formas mais cruéis de violência intrafamiliar, pois ela ocorre de forma silenciosa e não pode ser facilmente detectada, já que a marca que deixa é considerada de caráter interno e não aparente. Sua identificação depende de sinais demonstrados pela criança ou adolescente, que muitas vezes sentem-se coagidos e com medo de revelar o que de fato acontece dentro de casa.

O abuso emocional ou psicológico é frequentemente pouco valorizado, já que, na maior parte das vezes, não chega a ser identificado, apesar das suas repercussões serem extremamente negativas ao nível da personalidade e da socialização da criança. (MATOS, 2013, p.1).

Referida forma de violência pode se dar de forma verbal ou não verbal, sendo toda atitude que não envolva atos físicos sobre a criança. Assim, são exemplos de maus tratos psicológicos todas as atitudes praticadas pelos pais ou responsáveis que tenham como objetivo reforçar sobre a criança seu papel de dominante e superior da casa, desenvolvendo na criança uma baixa autoestima, medo ou ansiedade, perturbando o seu bem estar emocional. (MATOS, 2013).

Além de ser uma prática totalmente reprovável, cabe ressaltar que há tipificação legal para ela. A Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei da Palmada, em seu artigo 18-B, prevê punições contra pais ou responsáveis que praticarem castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou **tratamento cruel ou degradante** como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 2014, p. 1, grifo nosso).

Nos termos do Artigo 18-A, parágrafo único, inciso segundo, da Lei 13.010/2014, são considerados como tratamentos cruéis ou degradantes aqueles que humilhem, ridicularize ou ameacem gravemente. (BRASIL, 2014).

Não se deve permitir que crianças e adolescentes sejam criadas em ambientes que lhes causem tamanho transtorno e prejuízo físico e mental, que podem até mesmo gerar um quadro irreversível na vida adulta. O papel da sociedade é, ao perceber sinais demonstrados pelas vítimas, comunicar o Conselho Tutelar para que sejam tomadas as providências necessárias.

1.1.4 Negligência e abandono

Considerando os conceitos específicos dos termos negligência e abandono, há uma clara diferença entre eles: a negligência refere-se à omissão de cuidados básicos, e o abandono refere-se à ausência física ou emocional do responsável pela criança ou adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Constituição Federal não tipificaram de forma específica a negligência nem o abandono, mas tratam da negligência no Artigo 227, da Constituição e no Artigo 5º do ECA, sendo seus textos respectivamente:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 64).

Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade

e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990, p.1).

Partindo do princípio de que a família é a responsável pela criação e educação das crianças e adolescentes, espera-se que ela seja capaz de oferecer o mínimo para que o desenvolvimento dos menores se dê com dignidade. Aqui, não se fala em luxo ou bens materiais que estejam além da capacidade financeira da família, mas sim de cuidados básicos, que muitas vezes podem ser fornecidos com a ajuda do Estado, enquanto garantidor de direitos.

Não se deve confundir a negligência com a pobreza. Atualmente, o entendimento de negligência está atrelado à falta de respostas às necessidades físicas, sociais e/ou emocionais, rompendo definitivamente com uma definição restrita. Seria basicamente a ideia dos pais que não se importam com a qualidade ou com a própria vida dos filhos.

O padrão negligente é aquele cujos pais são fracos tanto em controlar o comportamento dos filhos quanto em atender as suas necessidades e demonstrar afeto. São pais pouco envolvidos com a criação dos filhos, não se mostrando interessados em suas atividades e sentimentos. Pais negligentes centram-se em seus próprios interesses, tornando-se indisponíveis enquanto agentes socializadores. (REPPOLD et al., 2002, P. 38).

Desta forma, o fenômeno da negligência infantil ocorre independentemente da condição de pobreza, uma vez que ela é resultado da carência de habilidades ou comportamentos parentais. E isso, explicaria, por exemplo, a ocorrência de muitas situações de negligência em famílias que não têm dificuldades econômicas. (MARTINS, 2006).

Relacionado à negligência, está o abandono. Não há como se falar de um, sem mencionar o outro. Ao passo em que a negligência já foi conceituada como a falta de interesse dos pais às necessidades dos filhos, pode-se pensar o abandono como uma possível consequência da negligência.

O abandono afetivo também implica em descumprimento da lei, em violação de uma obrigação legal, e, em virtude da amplitude dos danos causados pelo abandono, o mesmo pode resultar no dever de indenizar.

O abandono é visto como uma forma grave de descuido, que aponta para o rompimento de um vínculo apropriado dos pais para com os seus filhos, submetendo às vítimas de abandono a sofrimentos físicos e psicológicos, sendo contrárias as leis do estatuto da criança e do adolescente que garante a toda criança condições dignas de vida, explicitando especialmente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. (ALVES; ARAÚJO; SILVA, 2012, p. 1).

A amplitude dos danos causados pelo abandono é tamanha, que o abandono afetivo dos filhos gera grande impacto no desenvolvimento da personalidade do mesmo, representando ofensa à sua dignidade.

2 OS REFLEXOS DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NA CONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tendo como base a interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia, o presente capítulo tem como objetivo a análise dos impactos que a violência experimentada na infância pode causar no desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente.

Desta forma, após identificar os possíveis danos causados pela violência intrafamiliar, restará evidente a necessidade de amparo jurídico, visando a proteção dos direitos dos menores, destacando-se, especialmente, aqueles que vivem em situações de vulnerabilidade e violência.

Neste sentido, pode-se considerar que a violência contra crianças e adolescentes tem a capacidade de gerar impactos imediatos ou danos posteriores que, a longo prazo, se projetarão em sua adolescência e vida adulta. Quando a vítima é uma criança, o ato é considerado ainda mais grave pelo fato de ela estar em uma fase importante do seu desenvolvimento (SILVA, 2013), na qual não possui discernimento necessário para compreender o que se passa ao seu redor.

Frequentemente, a criança ou o adolescente maltratado não apresenta sinais de ter sido espancado, mas traz consigo múltiplas evidências menores, que podem estar relacionadas à privação emocional, nutricional, negligência e abuso. Nessas circunstâncias, a capacidade de diagnóstico da equipe de saúde, ao lado do apoio comunitário e de programas de prevenção da violência, podem evitar, inclusive, os ferimentos secundários por maus-tratos que são causas significativas de morte entre crianças e adolescentes. A criança ou o adolescente é frequentemente levado para atendimento por falhas no desenvolvimento, desnutrição, obesidade, hipersensibilidade, personalidade reprimida, problemas de escolaridade ou outros sinais de negligência psicológica ou física. (BRASIL, Ministério da Saúde, 2001, p. 37).

A criança que foi vítima de maus tratos na infância, quando adulta poderá apresentar sinais dos traumas sofridos, como: depressão, distúrbios emocionais, problemas no desenvolvimento psicomotor, agressividade ou passividade, baixa autoestima, ideação suicida, dificuldades de relacionamento, medo, transtornos

afetivos, isolamento, sentimento de culpa, distorção da imagem corporal, vergonha, entre outros. (ALVES; ARAÚJO, 2016).

As consequências das violências sofridas podem gerar danos imediatos, como pesadelos repetitivos, raiva, culpa, vergonha, medo do agressor e de pessoa do mesmo sexo que este, quadros fóbico-ansiosos e depressivo e isolamento social. (DIAS, 2013).

Da mesma forma, podem gerar danos tardios, que se manifestarão ao longo da vida da vítima, como: aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos, dissociação afetiva, pensamentos invasivos, hostilidade e culpa, cognição distorcida, tais como sensação crônica de perigo e confusão, e dificuldade para resolver problemas interpessoais. (DAY, 2003).

Durante a infância, para que se identifiquem as vítimas de abusos intrafamiliar, há sinais que, segundo a psicologia, são facilitadores para que se possa auxiliar nos cuidados de recuperação da vítima, visando a diminuição das sequelas, em especial das emocionais, a fim de que seja mais fácil livrar-se do trauma ou aprender a lidar com ele.

O comportamento da criança vítima de violência é geralmente explicado como mau gênio, difícil comportamento ou distúrbio mental. É comum também a criança apresentar sintomas físicos, como anorexia (falta de apetite e recusa de se alimentar), diurese noturna (xixi na cama), problemas intestinais ou respiratórios. Alguns autores citam como consequência da violência física contra criança e adolescente: autoestima negativa, comportamentos agressivos e dificuldades de relacionamentos (ALBERTON, 2005, p. 87).

Por estarem em fase de desenvolvimento físico e, principalmente intelectual, formando seu caráter e sua personalidade, criando laços de confiança e aprendendo os conceitos de certo e errado, grande parte das situações vivenciadas na infância refletem como marcas em suas vidas, fazendo com que experiências violentas possam se manifestar de forma negativa e agressiva no futuro. (CHIOQUETTA, 2016).

Casos de violências ocorridas dentro do núcleo familiar influenciam, de alguma forma, no saudável desenvolvimento do indivíduo, até

então despreparado para reagir frente a tais situações. Enquanto que a família deve se caracterizar como um núcleo de aconchego, carinho e segurança, a violência exercida no âmbito familiar, por uma pessoa de “confiança” da criança e do adolescente passa a desconstruir esse ideal pretendido. (LIEDKE, 2008, p. 69).

A violência intrafamiliar afeta a saúde psíquica da criança, e influencia diretamente na sua forma de agir, sentir e pensar. Isso pode ser, em alguns casos, um fator determinante para a formação de uma mente criminosa, assumindo um papel que, se estivesse inserida em outro meio, não seria natural dela. (CHIOQUETTA, 2016).

É possível que, por viver uma infância e adolescência marcadas pela violência, o menor acredite que tais atitudes são aceitáveis perante a convivência em sociedade ou sequer consiga livrar-se delas, uma vez que acabam fazendo parte de seu mundo, sendo a única realidade que elas conhecem.

A cultura da violência mantida e gerada pela família se distribui por toda a sociedade. Inserido num contexto de violência e privacidade, o leito familiar se transforma num ciclo da violência, no qual a vítima de hoje pode vir a ser o agressor do futuro. Isso quer dizer que da mesma forma que a criança aprende a ser independente e a desenvolver sua personalidade de maneira sadia, ela também aprende a agredir (SILVA, 2013, p. 17).

De acordo com a psicóloga Maria Amélia de Souza e Silva, as crianças vítimas de violência intrafamiliar ou são extremamente tímidas ou agressivas em excesso. No último caso, considera-se que haja um círculo contínuo de violência, o qual se perpetua não só no ambiente familiar, mas na vida social da criança, que se tornaria um possível futuro agressor:

Essa criança vai repetir este padrão com os irmãos menores, com os colegas da escola, mostrando-se muitas vezes inapta ao convívio social, ou simplesmente reproduzindo este padrão em seus próximos relacionamentos afetivos, com sua mulher ou marido, com seus filhos. Uma pessoa agredida na infância, via de regra, se torna um adulto agressor. (SILVA, 2016, p. 1).

Nota-se que nem toda criança abusada ou agredida se tornará um abusador ou agressor, mas segundo a psicologia, todo abusador tem um histórico de violência na infância ou adolescência. (SILVA, 2016). Tanto a vítima como o agressor necessita de tratamento, pois são considerados como pessoas que carregam com si traumas que devem ser remediados.

Atualmente, a violência intrafamiliar é considerada como um problema de saúde pública e pede a atenção do Estado e da sociedade em geral, a fim de que possam contribuir com a prevenção destes atos e, não sendo possível evitar, que se possam amparar as vítimas e, eventualmente, a depender do caso, amparar também o agressor, não deixando de puni-lo, mas buscando resgatar o que lhe fora retirado como forma de evitar que volte a agredir.

Neste sentido, visando sempre a manutenção da família, o Ministério da Saúde, no ano de 2001, editou um Caderno de Atenção Básica voltado para os profissionais da saúde, com uma série de recomendações, especialmente quanto à abordagem das vítimas e familiares, bem como em relação a tomada de decisões diante de cada caso concreto:

A abordagem deve ser multidisciplinar, sendo que a assistência ambulatorial ou hospitalização precisa ser criteriosamente decidida pela equipe, particularizando cada caso. O trabalho junto à família é imprescindível e não deve ser apenas pontual. Essa família deve ser acompanhada durante um período que permita avaliar a possibilidade de retorno da criança à casa. É indispensável um trabalho conjunto, em consonância com as Coordenadorias da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e outros órgãos de proteção para que se possa determinar, com maior profundidade, a dinâmica do caso, seu diagnóstico e prognóstico. (BRASIL, Ministério da Saúde, 2001, p. 40).

Ressaltando o caráter essencial da atuação em conjunto supracitada, o Ministério da Saúde chama a atenção para a postura que deverá ser adotada pelos profissionais da saúde após realizar o diagnóstico da violência e de como proceder após as medidas legais cabíveis serem tomadas:

O laudo do caso deve ser enviado ao Conselho Tutelar, Coordenadorias da Infância e da Juventude ou Fórum da Comarca, para que sejam tomadas as devidas providências legais e de proteção.

Este encaminhamento deve ser feito pelo profissional que acompanhou o caso, outro membro da equipe ou, preferencialmente, pela direção da instituição. Os profissionais de saúde devem acompanhar o caso mesmo durante os procedimentos legais. (BRASIL, Ministério da Saúde, 2001, p. 40).

O trabalho em conjunto de representantes do Ministério Público e de colaboradores do setor de psicologia e serviço social do poder judiciário é de suma importância e tem o poder de conduzir decisões acerca de destituição ou não do poder familiar, conforme se extrai dos julgados abaixo colacionados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DEMANDA AFORADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DOS PAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA GENITORA. FAMÍLIA ACOMPANHADA DESDE 2016 PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (NAM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC. HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR IDENTIFICADO PELOS PROFISSIONAIS DO CENTRO EDUCACIONAL FREQUENTADO PELA CRIANÇA. MENOR VÍTIMA DE MAUS-TRATOS INFLIGIDOS PELO PADRASTO E, EM MENOR ESCALA, PELA MÃE. RELATOS DE PUXÕES DE CABELO E DE ORELHA, AGRESSÕES COM TOALHA MOLHADA, E TAPAS QUE RESULTAVAM EM SANGRAMENTO E HEMATOMAS. ACOMPANHAMENTO INTENSO DA FAMÍLIA PELOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO. DESINTERESSE DA GENITORA E SEU COMPANHEIRO EM ADERIR ÀS ORIENTAÇÕES DAS EQUIPES TÉCNICAS. INEXISTÊNCIA DE MEMBRO DA FAMÍLIA EXTENSA APTO A EXERCER A GUARDA. GENITOR QUE NÃO MANTINHA CONTATO COM O FILHO HÁ MAIS DE 4 ANOS, E NÃO SE INSURGIU QUANTO À PERDA DO PODER FAMILIAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (REsp 245.657/PR, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 25/03/2003) [...] (STJ: REsp 1480488/RS, rel. Min. Raul Araújo, j. 1º/12/2016). (TJ-SC - AC: 09000887520188240054 Rio do Sul 0900088-75.2018.8.24.0054, Relator: Selso de Oliveira, Data de Julgamento: 12/09/2019, Quarta Câmara de Direito Civil).

No caso em tela, é possível identificar o empenho do Ministério Público e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente para promover o melhor interesse da criança, que foi retirada de um lar conturbado, onde era vítima de violência intrafamiliar. Apesar do trabalho ativo do setor de psicologia e serviço social com inúmeras orientações destinadas aos entes conviventes da criança, não houve

melhora na situação, levando ao convencimento do juiz quanto a destituição do poder familiar.

Processos que envolvem a destituição do poder familiar são amplamente complexos e delicados, razão que enseja um vasto material probatório para que o juiz esteja convencido da decisão, como no caso supracitado.

Considera-se que o laço familiar só deve ser rompido em casos extremos, devendo sempre priorizar a convivência da criança com a família, ainda que não seja possível permanecer com os pais, deve-se buscar parentes próximos com os quais a criança possa manter a salvo a relação familiar e, somente quando não for possível, proceder ao acolhimento e adoção.

É imprescindível a convivência saudável e construtiva, estando, inclusive, disciplinada em lei, pois, fica evidente que a falta de afeto no âmbito familiar tem relação direta no modo que se dará a formação da personalidade da criança e gera impactos em todas as áreas de sua vida.

Quanto as medidas cabíveis em casos de denúncias de abusos, ressalta-se a importância do trabalho dos Conselhos Tutelares e, em especial dos psicólogos, sendo estes capacitados para identificar traços de agressões psicológicas e seus eventuais traumas e, ainda, contando com os membros dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, responsáveis pela aplicabilidade da legislação.

Sendo assim, conclui-se que o ideal é que seja realizado um trabalho interdisciplinar, integrando a assistência social, a psicologia e o direito, a fim de que o ciclo seja: prevenção, eventual reparação dos danos e, apenas em situações excepcionais, a punição.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS EFICAZES PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

O Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com a Constituição estão estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de resguardar os direitos do público infanto-juvenil, atuando não somente de forma preventiva, mas também punitiva, se necessário for.

A violência intrafamiliar é considerada como um problema de saúde pública e pede a atenção do Estado e da sociedade em geral, a fim de que possam contribuir com a prevenção destes atos e, não sendo possível evitar, que se possam amparar as vítimas e, eventualmente, a depender do caso, o agressor igualmente, não deixando de puni-lo, mas também buscando resgatar o que lhe fora retirado.

De acordo com dados do “Painel Justiça em Números”, disponível no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto aos direitos da criança e do adolescente, tem-se o seguinte cenário em termos de ações judiciais no ano de 2019 no estado do Mato Grosso do Sul: 535 (quinhentas e trinta e cinco medidas de proteção. (CNJ, 2019).

Além dessas, é possível encontrar 106 (cento e seis) ações de modificação ou perda de guarda; 33 (trinta e três) ações por abandono intelectual, 264 (duzentas e sessenta e quatro) ações por abandono material, 311 (trezentas e onze) ações decorrentes de maus tratos, 139 (cento e trinta e nove) ações decorrentes de abuso sexual, além de 112 (cento e doze) por tráfico ou uso de drogas. (CNJ, 2019).

Diante do panorama apresentado, é possível observar que, apesar da incessante luta para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, ainda existe muito a ser feito, especialmente com relação à conscientização dos deveres da tríade protetora, que é composta por: Estado, Família e Sociedade.

Em decorrência da pandemia que assolou o mundo no início do ano de 2020, medidas restritivas de convívio social foram impostas como enfrentamento a Covid-19, fazendo com que as escolas suspendessem suas atividades presenciais, grande parte da população experimentou o dissabor do desemprego e, conseqüentemente,

as crianças foram obrigadas a passar tempo integral com a família. A grande questão trazida com o convívio está ligada ao fato de que dentro de muitos lares estão os abusadores.

Diante de tal panorama, estudos apontam que durante o ano de 2020 os casos de violência intrafamiliar aumentaram, especialmente com relação a violência física e sexual. Em contrapartida, o número de denúncias formais reduziu, reforçando a tese de que a violência sofrida pela criança, na maioria das vezes provém do próprio lar.

O enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes está diretamente ligado aos fatores de proteção, que são importantes meios de promover a resiliência, que pode possibilitar a ressignificação do trauma sofrido pela vítima. (JUNQUEIRA; DESLANDES, 2003).

É de extrema importância que os profissionais da área da saúde estejam atentos aos sinais de abusos, sejam eles físicos (agressão ou abuso sexual) ou psicológicos, a fim de que possam identificar e relatar a autoridade competente, buscando sempre a proteção das crianças e adolescentes.

No momento do atendimento, os profissionais devem estar atentos à história contada pelos pais para explicar os comportamentos da criança e as lesões que a criança apresenta, pois pode haver discrepância nos relatos de ambos os pais ou entre a história que eles contam e o achado no exame físico. (COLLET; OLIVEIRA, 2010, p. 39).

Não basta que se tenha conhecimento médico. É necessário a implantação de políticas públicas que tragam à tona a necessária sensibilização dos profissionais da área da saúde para a gravidade da violência intrafamiliar, especialmente por ser uma forma de violência silenciosa, difícil de ser identificada, pois é praticada por pessoas do convívio da vítima, tornando a denúncia algo intimidador. (JUNQUEIRA; DESLANDES, 2003).

No entanto, não deve recair somente sobre os profissionais da área da saúde o cuidado na identificação e tratamento dos casos de violência intrafamiliar, devendo ser considerados os três níveis de atenção:

Na atenção **primária**, com estratégias dirigidas ao conjunto da população no intuito de reduzir a incidência e a prevalência dos casos de violência, incluindo: a abordagem familiar nos programas de pré-natal; o alojamento conjunto nas maternidades e unidades de pediatria hospitalares; o parto humanizado e o incentivo ao pai à participação no nascimento até a permanência da família em unidades de terapia intensiva neonatal quando for o caso; ou seja, fortalecendo o vínculo primário, o apego da família para com a criança. Esse processo pode ocorrer nas unidades básicas de saúde ou saúde da família, conduzindo grupos de debates com as famílias, nas escolas, centros de educação infantil, realizando visitas domiciliares ou participando das redes de proteção para crianças e adolescentes, dentre outros. A atenção primária prioriza programas que buscam aumentar a resistência das crianças e dos adolescentes em caso de agressão, por meio de reforço do conhecimento do problema e da competência deles, com o objetivo de obter uma resposta adequada às situações de risco. É preciso reforçar o diálogo e a tolerância no interior da família, reafirmando a importância da autoestima das crianças e dos adolescentes, da divulgação de seus direitos e do respeito ao corpo delas.

A prevenção baseia-se na escuta da criança. Na atenção **secundária**, famílias nas quais são percebidos comportamentos abusivos durante situações de atendimento, com risco potencial para violência, devem ser identificadas, para que se adotem estratégias de prevenção de agravos ou minimização das exacerbações diagnosticadas, a exemplo de dependentes químicos, encaminhando-os para tratamento adequado e suporte familiar.

Na atenção **terciária**, presumidamente, já ocorreu a situação de violência; nesse caso, a atuação ocorrerá para resolver os problemas físicos e/ou psicológicos decorrentes de tal agravo e também para evitar a recorrência dos maus-tratos contra a criança e ao adolescente. Nesse momento, assume importância a busca de estratégias alternativas para a solução de dificuldades no relacionamento familiar. (ALGERI; SOUZA, 2006, p. 625-626, *grifo nosso*).

Com relação às medidas cabíveis em casos de denúncias de abusos, ressalta-se a importância do trabalho dos Conselhos Tutelares e em especial dos psicólogos, sendo estes capacitados para identificar traços de agressões psicológicas e seus eventuais traumas. Há de se realizar um trabalho interdisciplinar, integrando a assistência social, a psicologia e o direito, a fim de que o ciclo seja: prevenção, eventual reparação dos danos e punição.

A violência intrafamiliar convoca a todos: Estado, sociedade civil, instituições de educação, de saúde, de assistência a agir em dois níveis. O primeiro, o da prevenção por meio da garantia de acesso aos bens materiais e simbólicos que possibilitem às famílias compartilhar e elaborar suas experiências na educação dos filhos. O segundo, o do

atendimento psicossocial das famílias em situação de violência, para que possam potencializar os seus recursos materiais e simbólicos e assim reinventar suas relações, interrompendo o ciclo da violência intrafamiliar. (MOREIRA; SOUSA, 2012, p. 23).

Antes de mais nada, é essencial conscientizar a sociedade, dando visibilidade ao problema que se busca enfrentar para buscar o apoio da sociedade, Estado e família, assim como foi idealizado pelo Ministério da Saúde no ano de 2001 com a elaboração do “Caderno de Atenção Básica – Violência intrafamiliar – Orientações para a prática em serviço”.

De acordo com a proposta do Ministério da Saúde, cabe às instituições e à comunidade:

Buscar a deslegitimação institucional e social da violência (organizações governamentais e não-governamentais); Promover modelos de não-violência; Promover meios e estratégias que favoreçam a desvitimização; Valorizar o papel ativo da comunidade na resolução não-violenta de conflitos; Promover o empoderamento dos setores vulneráveis e a democratização das relações; Estabelecer metas e valores coletivos a serem alcançados para a reversão da violência; Buscar a adoção e respeito à legislação internacional de direitos humanos; Promover o acesso a serviços adequados e apoio institucional às famílias e pessoas vulneráveis à situação de violência; Garantir a punição dos perpetradores e real reparação às vítimas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 86).

Já com relação ao papel da família, o entendimento é de que seria de sua responsabilidade as seguintes atitudes:

Promover novos padrões que favoreçam a quebra do ciclo da violência; Desenvolver habilidades para a resolução não-violenta de conflitos; Estimular atitudes de flexibilidade e responsabilidade nas relações afetivas e familiares; Promover a elevação da autoestima e empoderamento das famílias e indivíduos vulneráveis; Promover a socialização e o intercâmbio. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 86).

Desta forma, nota-se que as políticas de saúde devem priorizar sempre a prevenção da violência contra crianças e adolescentes e isso pode ser feito especialmente através de ações educativas com as famílias, visando impetrar mudanças no padrão de comportamento do grupo familiar e, com isso, trazer uma

convivência mais harmoniosa para a realidade do lar. (PORDEUS; FRAGALL; FACÓ, 2003).

Considerando que a função do Estado é dar maior atenção aos métodos de prevenção para evitar que crianças e adolescentes cheguem ao ponto de precisarem ser punidos por atos infracionais, é fundamental que os planos saiam do papel e sejam trabalhados na prática do dia a dia, pois nota-se atualmente a omissão do Estado e seu posicionamento conservador em relação a conscientização das famílias quanto a violência que ocorre dentro dos lares.

Nos casos em que não seja possível a prevenção e o abuso/violência já tiver sido praticado, resta trazer à tona redes de apoio, que possam estimular e trabalhar com as vítimas na superação do trauma vivido para que isso, futuramente, não gere impactos em sua personalidade e não tome proporções que as façam optar por repetir o padrão que experimentaram com seus pais ou responsáveis.

CONCLUSÃO

Para além das dúvidas e divergências que possam persistir, após a realização da pesquisa pode-se concluir que a violência intrafamiliar experimentada na infância, afeta a saúde mental da criança, e pode influenciar diretamente na sua forma de agir, sentir e pensar. Isso faz com que a criança ou o adolescente encare o âmbito violento como o modo de vida que deve levar adiante, uma vez que desconhece realidade diferente daquela, contribuindo para a formação de uma mente criminosa.

A violência intrafamiliar é considerada como um problema de saúde pública e pede a atenção do Estado e da sociedade em geral, a fim de que possam contribuir com a prevenção destes atos e, não sendo possível evitar, que ao menos seja possível amparar as vítimas e, eventualmente, a depender do caso, o agressor igualmente, não deixando de puni-lo, mas buscando também resgatar o que lhe fora retirado se tiver sido, em momento anterior, vítima de uma infância marcada por traumas.

Diante do panorama apresentado foi possível concluir que, apesar da incessante luta para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, ainda existe muito a ser feito, especialmente com relação à conscientização dos deveres da tríade protetora, que é composta por: Estado, Família e Sociedade.

Com relação às medidas cabíveis em casos de denúncias de abusos, ressalta-se a importância do trabalho dos Conselhos Tutelares e em especial dos psicólogos, sendo estes capacitados para identificar traços de agressões psicológicas e seus eventuais traumas.

Além disso, chegou-se à conclusão de que é fundamental que o Estado se empenhe para promover ações educativas com as famílias, visando impetrar mudanças no padrão de comportamento do grupo familiar, prezando pela convivência saudável e construtiva, tendo em vista que a falta de afeto no âmbito familiar tem relação direta no modo que se dará a formação da personalidade da criança, podendo gerar impactos em todas as áreas de sua vida.

Portanto, é essencial a realização de um trabalho interdisciplinar, integrando a assistência social, a psicologia e o direito, a fim de que o ciclo seja: prevenção, eventual reparação dos danos e punição.

Para isso, é necessário que se tenha profissionais capacitados para identificar traços de agressões psicológicas e seus eventuais traumas e, ainda, membros dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, responsáveis pela aplicabilidade da legislação quando se fizer necessário.

Ressalta-se que a presente investigação não tem a pretensão de colocar um fim ao debate, pois isso está distante de ocorrer. Seu intuito foi, desde o início, oferecer subsídios para o aprofundamento crítico das discussões, alimentando a saudável interação e despertar o interesse pelo tema, fazendo com que as pessoas se aprofundem e conheçam todas as questões referentes a ele.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância crimes abomináveis humilham, machucam, torturam e matam!** Porto Alegre (RS): AG, 2005.

ALMEIDA, Francisco Rossi de. Altera a redação da Lei de n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. **Projeto de Lei**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=732770 Acesso em: 28 Jul. 2020.

ALVES, Andressa Souza; Araújo, Maria Cristina Santos. **Violência Infantil**. Disponível em: <https://www.psicorientacao.com/violencia-infantil> Acesso em: Jul. 2020.

ALVES, Cinthya Maria Costa. **Família: contribuição no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/familia-contribuicao-no-processo-de-ressocializacao-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei/70558/> Acesso em: 26 Ago. 2020.

AMIN, Andréa Rodrigues. Dos Direitos Fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Aspectos Teóricos e Práticos. 3ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora: Lumen Juris, 2007.

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. & VAICIUNAS, N. Incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas consequências psicológicas. In: AZEVEDO, M. A. (org). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Contribuições brasileiras à prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28412-28423-1-PB.pdf> Acesso em 01 Set. 2020.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lurdes Trassi. As fases da violência. In: **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL, STJ. REsp 1480488/RS, rel. Min. Raul Araújo, j. 1º/12/2016. TJ-SC - **AC: 09000887520188240054** Rio do Sul 0900088-75.2018.8.24.0054, Relator: Selso de Oliveira, Data de Julgamento: 12/09/2019, Quarta Câmara de Direito Civil

CESCA, Taís Burin. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações**. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-1822004000300006&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 02 Set. 2020.

CHIOQUETTA, Rafaela Dotti. **Violência doméstica contra crianças e Adolescentes: o berço do crime** Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/3758> Acesso em: 29 Jul. 2020.

CNJ. **Justiça em números**. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT Acesso em: 29 Jul. 2020.

COSTA, Jurandir Freire. **Violência e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

COSTA, Monica Rodrigues. **Os 10 Direitos da Criança aprovados pela ONU em 1959** Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2015/10/1697593-os-10-direitos-da-crianca-aprovados-pela-onu-em-1959.shtml>> Acesso em 02 Set. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry Veronese. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZACK, Janusz. **O direito da criança ao respeito**. Sammus Editorial. 3ª ed., 1986.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul**, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, p. 9-21, Abr. 2003. Disponível

em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=en&nrm=iso> Acesso em 10 jul. 2020.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FORWARD; BUCK. **Abuso sexual doméstico**: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor. 2. ed. Org. CRAMI – Centro Regional aos Maus-tratos na infância. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, 2005.

GUERRA, Andrea Maris Campos. As oficinas no campo da Saúde Mental. In: **XI Encontro Mineiro de Psicologia Social**, 1998, Belo Horizonte. XI Encontro Mineiro de Psicologia Social. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LIEDKE, Mônica Souza. A reafirmação dos direitos da criança e do adolescente a partir da valoração do depoimento sem dano nos processos judiciais que se referam à violência intrafamiliar. In: BRAUNER, Maria Cláudia Crespo (org). **Violência sexual intrafamiliar - uma visão interdisciplinar: contribuições do Direito, da Antropologia, da Psicologia e Medicina**. Pelotas: Delfos, 2008.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MATOS, Maria João. **Violência e crianças**. Disponível em: <https://www.oficinadepsicologia.com/violencia-e-criancas/> Acesso em: 28 jul. 2020.

MULLER, Crisna Maria. **Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619> Acesso em: 03 jun. 2020.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. **Abuso Sexual Intrafamiliar**: do silêncio ao seu enfrentamento. 2010. 136 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Exploração sexual de crianças**. In: AZEVEDO, Maria Amélia Guerra; AZEVEDO, Viviane Nogueira (orgs). Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder: 2. Ed. São Paulo: Iglu, 2000.

SCOBERNATTI, Gisele. **Violência intrafamiliar: teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar**. Pelotas: Armazém Literário, 2005.

SILVA, José Carlos Alves. **Direitos e Garantias Fundamentais da Criança e do Adolescente Institucionalizado – Relação de Cooperação com a Sociedade Civil**. Disponível em: <<https://editora.unoesc.edu.br/index.php/uils/article/view/4397>> Acesso em: 02 jun. 2020.

SILVA, Leandro Souto; TARDELLI, Carla Moradei. **Violência doméstica contra crianças**. Disponível em: <<https://dellacellasouzaadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/132875091/violencia-domestica-contra-criancas>> Acesso em: 29 Jul. 2020.